



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0161 /2008

ABERTURA: 28/02/2008 - 12:02:33

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"

Marcia Pereira Abr.

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Arquivo

Marcia Pereira Abr.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Diógenes Pereira	28/02/08
Comissões	/ /
Justiça	/ /
Finanças	/ /
Assistência Social	/ /
Retirado de pauta pelo autor	/ /
Arquivado	16/12/08
Arquivado - 2	05/01/09
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0161/2007

**"DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS
LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MÚSICAIS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE OCORREREM
NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Linhares.

O Projeto de Lei destacado não pode ter seu andamento normal nesta Casa de Leis, haja vista a existência da Lei nº 2255/2001 de 12/11/2001 que já regula a matéria, devendo se for o caso, ser apresentado no pedido a revogação da lei destacada, além do mais a sua aprovação dependeria de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, a PROCURADORIA desta Casa de Leis, diante da matéria que já regula a matéria, e, entendendo estar por isso prejudicada, é de Parecer Contrário à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0161 /2008

ABERTURA: 28/02/2008 - 12:02:33

SENHA P/ INTERNET: VVEUXPO

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MÚSICAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Romário Souto da Silva

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Linhares/ES".

Art. 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Linhares/ES, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Turismo promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Art. 3º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Turismo, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à realização de espetáculos musicais.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

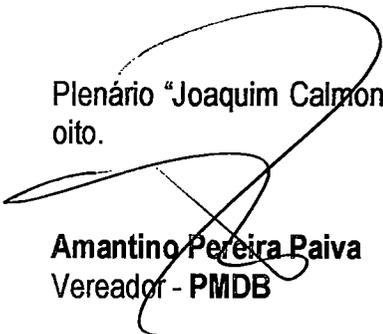
Art. 4º - Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - Os promotores dos eventos constantes no "caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.


Amantino Pereira Paiva
Vereador - PMDB

LEI Nº. 2255/2001 DE 12/11/2001

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS REALIZADOS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, POR ARTISTAS NÃO RESIDENTES NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os espetáculos musicais, realizados em próprios municipais, por artistas não residentes na cidade, serão abertos, obrigatoriamente, por artistas, conjunto ou banda sediados neste Município.

Art. 2º. - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) da arrecadação, a ser recolhida pelo promotor do espetáculo.

Art. 3º - As apresentações dos artistas, conjuntos ou bandas da cidade serão autorizadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

